



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



LEI Nº 765 DE 30 DE JUNHO DE 1997

Reajusta o valor mensal autorizado
pela Lei nº 757 de 14 de Abril de
1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o valor do repasse mensal a APP da Escola Isolada Estadual da localidade de Sprocaba, para atendimento de despesas de manutenção do referido educandário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de Junho de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 30 de Junho de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração